



Projeto de lei n.º 71, de 1997

Fica proibido no âmbito estadual a nomeação ou designação, para Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

A Assembleia Legislativa de São Paulo aprova:

Art. 1.º _ É vedada no âmbito estadual a nomeação ou designação, para Cargos em Comissão e para Funções Comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de autoridade estadual e sob sua subordinação direta.

Art. 2.º _ Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras estaduais, a proibição ficará restrita a nomeação ou designação para servir junto à autoridade determinante da incompatibilidade.

Art. 3.º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto objetiva acabar com privilégio de algumas autoridades no âmbito estadual ao nomear a família inteira para trabalhar ao seu lado.

Hoje o mercado de trabalho está saturado e ainda os privilegiados ocupam todos os cargos de que podem dispor com seus parentes, "vergonhosamente" sendo alvo todos os dias de manchetes.

Lógico é que, aquele que passar em concurso público e por acaso for parente de autoridade pública estadual, não poderá sofrer impedimentos por isso, restringindo, somente, com quem deverá trabalhar.

O que se requer neste momento é minimizar a "pouca vergonha" de algumas autoridades que ao iniciar seu mandato fazem de tudo para beneficiar seus parentes colocando-os para trabalhar ao seu lado.

Este tipo de conduta leva a população a ficar cada vez mais, descrente da política, afastando-se dos interesses coletivos de suas cidades.

Com o afastamento da população dos assuntos coletivos, aumentam a ignorância do povo e a falta de crescimento do País.

Por tais motivos, é inegável que a sociedade se preocupe com a situação de descrença política que aflige milhares de cidadãos.

Sala das Sessões, em 28-2-97.

a) *Célia Leão*